

ATO Nº 9.782, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53560.002917/2018-05. Expede autorização à SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25278459002398, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

WANDERSON MOREIRA BRITO
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 9.482, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Processo nº 53500.047831/2018-16. Expede Autorização, mediante assinatura de correspondente Termo e do pagamento do Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviços de Telecomunicações e Pelo Direito de Exploração de Satélite - PPDESS, no valor de R\$ 9.000,00 por Termo de Autorização, à TELEXPERTS TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 07.625.852/0001-13, para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, de interesse coletivo, no regime privado, por prazo indeterminado, na Área de Prestação delimitada pelas Regiões I, II e III do PGA-SMP.

YROÁ ROBLEDO FERREIRA
Superintendente
Interino

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 236, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei no. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei no. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no. 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 645ª Sessão, realizada em 13 de dezembro de 2018, e considerando que:

1) A Certificação é válida nos termos do item 5.3 da Norma CNEN-NN-1.28 "Qualificação e Atuação de Órgãos de Supervisão Independentes em Usinas Nucleoelétricas e Outras Instalações", por um período de 3 (três) anos, a partir da publicação desta Resolução no Diário Oficial da União;

2) Os certificados, decisões e pareceres técnicos do IBQN constituirão documentos válidos para uso de seus contratantes durante a construção e operação de instalações nucleares, reservando-se à CNEN o direito de sua avaliação para a aceitação, quando for o caso;

3) O IBQN fica obrigado a comunicar à CNEN quaisquer alterações havidas em sua estrutura organizacional ou técnica que impliquem na modificação das informações que serviram de base para a presente Qualificação, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência de tais alterações, resolve:

Art. 1º Certificar o Instituto Brasileiro da Qualidade Nuclear (IBQN), como Órgão de Supervisão Técnica Independente de Inspeção Independente, nas áreas de Instrumentação e Controle.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
Membro da Comissão

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
Membro da Comissão

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 237, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei no. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei no. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no. 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 645ª Sessão, realizada em 13 de dezembro de 2018, e considerando que:

a) o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN) solicitou Autorização para Utilização de Material Nuclear (AUMAN) para o Reator IPEN/MB-01, por meio do memorando no 248.08/2018-SUP de 13 de agosto de 2018;

b) o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares (IPEN) encaminhou à CNEN o Questionário Técnico para a instalação datado de agosto de 2016 e suas revisões de agosto de 2017, março de 2018 e setembro de 2018, resolve:

Art. 1º Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear para o Reator de Pesquisa IPEN/MB-01, potência térmica de 100W, enquanto estiverem mantidas as condições descritas no Questionário Técnico revisão setembro de 2018, referentes à descrição e propósito da instalação, características e grau de enriquecimento do combustível e disposição geral e estrutura do núcleo.

Art. 2º O IPEN deverá comunicar à CNEN qualquer modificação nas instalações do Reator IPEN/MB-01 e nos seus procedimentos de operação, manutenção e controle do material nuclear, submetendo à CNEN as decorrentes revisões do Questionário Técnico e mantendo cópias atualizadas em seus próprios arquivos. A análise destas modificações poderá determinar a necessidade de emissão de nova AUMAN.

Art. 3º O IPEN deverá atender a exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear na instalação, conforme a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear, estando o Reator IPEN/MB-01 em operação ou parado.

Art. 4º O IPEN deverá cumprir integralmente os acordos e compromissos internacionais de salvaguardas assinados pelo Brasil e implementar no Reator IPEN/MB-01 as medidas deles decorrentes.

Art. 5º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes, determinar a revisão ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessário para a preservação do controle do material nuclear do Reator IPEN/MB-01.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
Membro da Comissão

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
Membro da Comissão

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Membro da Comissão

RESOLUÇÃO Nº 238, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no. 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei no. 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei no. 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no. 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, e considerando o teor da Nota Técnica DPD 009/2018, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 645ª Sessão, realizada em 13 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a criação do Centro Reator Multipropósito Brasileiro (CRMB), no município de Iperó, SP, unidade técnico-científica subordinada diretamente à Diretoria de Pesquisa e Desenvolvimento da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

Art. 2º Delegar competência ao Presidente da CNEN para adotar todos os atos e ações pertinentes para a concretização do que ora é decidido.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente da Comissão

ALEXANDRE GROMANN DE ARAUJO GÓES
Membro da Comissão

ELIZABETH RODRIGUES CUNHA
Membro da Comissão

JOSÉ CARLOS BRESSIANI
Membro da Comissão

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.201/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05; do Artigo 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05 e do Artigo 5º, inciso IV da Resolução Normativa Nº 1, de 20 de Junho de 2006 analisou a alteração da CIBio da instituição abaixo discriminada e concluiu que o presente pedido atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

Requerente: Basf S.A.

CQB: 031/97

Processo SEI nº: 01250.036356/2018-30

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: 6102/2017 publicado em 09/07/2018

Decisão: DEFERIDO

A requerente solicitou ao Presidente da CTNBio parecer técnico referente à nova composição da Comissão Interna de Biossegurança. Para tanto, o responsável legal da instituição emitiu ato formal de alteração da CIBio, a saber: Carta S-APS/DI - CIBio 033/18, de 20 de junho de 2018, nomeando Adolfo Ulbrich (Presidente), Ademar De Geroni, Alexandre Marques, Andreia Kazumi Nakatani, Cibele Rodrigues de Oliveira, Fernando Gava, Renata Bocci, Roni Feliciano e Solange Maria da Silva para comporem a CIBio local e excluindo Débora Moreira Pescarini e Ederson Gobbi.

Atendidas as recomendações e as medidas de biossegurança contidas no processo, esta comissão interna de biossegurança é apta a gerir os riscos associados às atividades desenvolvidas na instituição.

A CTNBio esclarece que este extrato de parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis às atividades em questão.

Maiores informações deverão ser solicitadas via SIC (Serviço de Informação ao Cidadão), disponível no site do MCTIC (www.mctic.gov.br).

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.202/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária, ocorrida em 6 de dezembro de 2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01250.018819/2018-81

Requerente: Monsanto do Brasil Ltda.

CQB: 0003/96

Endereço: Avenida Nações Unidas, 12.901, 3º, 7º, 8º, 9º e 19º andares, São Paulo (SP)

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN8) de milho geneticamente modificado

Extrato Prévio: 6007/2018, publicado no DOU n.º 96 em 21/3/18

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A Monsanto do Brasil Ltda. solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado resistente a insetos e tolerante ao herbicida glifosato, expressando as proteínas CP4 EPSPS, Cry1A.105, Cry2Ab, Vip3Aa20, Cry3Bb, e o RNAi Snf7. Os eventos individuais MON 87427, MON 89034, MIR162 e MON 87411 já tiveram aprovação para uso comercial no Brasil. O objetivo da LPMA é realizar avaliação agrônoma de híbridos do milho MON 87427 x MON 89034 x MIR162 x MON 87411. A LPMA será instalada nas Estações Experimentais da Monsanto do Brasil Ltda. localizadas em Cachoeira Dourada (MG), Campo Novo do Parecis (MT), Chapadão do Sul (MS), Dourados (MS), Morrinhos (GO), Rolândia (PR), Rondonópolis (MT), Santa Cruz das Palmeiras (SP), Santa Helena de Goiás (GO), Sorriso (MT), Uberlândia (MG) e na Estação Experimental da D&PL do Brasil Ltda. localizada em Uberlândia (MG). A área toda da LPMA será de 6,5 ha e a área de OGM de 3,4 ha. Serão utilizadas 161,28 kg de sementes na LPMA. A CTNBio considerou que essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou de agravos à saúde humana e animal. A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento. A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI/MCTIC. Solicitações de maiores informações deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação ao Cidadão - SIC, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia Inovações e Comunicações: www.mctic.gov.br.

MARIA SUELI SOARES FELIPE

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 6.209/2018

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 218ª Reunião Ordinária ocorrida em 06/12/2018, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01250.044593/2018-74

Requerente: FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda.

CQB: 325/11

Assunto: Liberação Planejada no Meio Ambiente.

A CTNBio, após análise da proposta de liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado concluiu pelo DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A FuturaGene Brasil Tecnologia Ltda. (CQB: 325/11) solicita autorização para liberação planejada no meio ambiente de eucalipto geneticamente modificado. Os experimentos serão realizados em Angatuba/SP; Araraquara/SP; Açailândia/MA e Mucuri/BA e ocuparão uma área total 9,4 hectares e a área com OGM será de 8,0 hectares.

